

Proc. TST - 18 123/45

(AC-286-46)

WM/ZM.

Empregado que conte menos de um ano de serviço não goza do direito a reintegração nos termos do Decreto-lei 5 689 de 27-7-43.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que são partes: como recorrente, Frigorífico Anglo S.A. e, como recorridos, Pedro Novak e outro:

Alegando despedida sem justa causa, pleitearam os reclamantes reintegração com fundamento no Decreto-lei 5 689. Sustentou a empresa que possuía justo motivo para a dispensa, pois um se tornara ineficiente no serviço e outro tivera seu cargo extinto. Que não tinham ainda um ano de serviço estando pois incluídos naquele período experimental previsto na Consolidação das Leis do Trabalho. Contudo, a importância do aviso prévio estava à disposição dos reclamantes, que se recusaram recebê-la. Feita a instrução, decidiu o Dr. Juiz pela procedência das reclamações determinando a reintegração. Tal decisão foi confirmada pela Conselho Regional conforme acórdão de fls. 36 a 39.

Dai o presente recurso extraordinário manifestado com suposto fundamento nos dispositivos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, no qual aponta a empresa como divergentes as decisões de fls. 44, acórdãos de vários conselhos regionais. Com fundamento na alínea b argúe a recorrente violação do § 1º do art. 2º da Nova Introdução ao Código Civil.

A Procuradoria, a fls. 62 a 66 opina em longo estudo pelo conhecimento e provimento do recurso.

V O T O

O recurso merece ser conhecido porque a decisão recorrida se estrita com outras proferidas pelos Conselhos Regionais e pelo próprio Conselho Nacional em que se afirmou que o empregado

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

antes de atingido o primeiro ano de trabalho, não tem direito à reintegração de que cogita o Decreto-lei 5 689.

De meritis, atendendo à jurisprudência acima referida, merece ser provido o recurso manifestado. De fato, conforme a norma seguida comumente nos tribunais trabalhistas, não tem direito à reintegração nos termos do Decreto-lei 5 689, o empregado que conte menos de um ano de serviço.

É entretanto, na hipótese sub-judice, de se reconhecer o direito do reclamante ao prévio aviso, o que, aliás, a própria empresa não contesta, tendo mesmo se prontificado a pagar.

Isto pôsto,

ACORDAM, unanimemente, os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, em tomar conhecimento do recurso e, de meritis, por maioria de votos, em dar-lhe provimento em parte, para, reformando a decisão recorrida, assegurar aos empregados direito tão somente ao pagamento do aviso prévio. Impedido o Snr. Juiz Edgard Ribeiro Sanches.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1946.

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

Waldemar Marques

Procurador

Ciente- _____

Dorval Lacerda

Publicado no "Diário da Justiça" em

11/12/46